



RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DA PROPOSTAS REFERENTES AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – IAPEN/AP

ANÁLISE DA PROPOSTA Nº 1

Apresentada pela Coordenadoria de Segurança do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – COSEG/IAPEN

A Comissão passa a analisar a Proposta enviada pela Coordenadoria de Segurança, observando as regras editalícias, a legalidade e a constitucionalidade, observando ainda as peculiaridades do IAPEN, nos termos doravante alinhavados:

I – TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a presente proposta é tempestiva, pois enviada dentro do prazo previsto no Edital, qual seja: 14 a 28 de agosto de 2023.

II – ITENS RECOMENDADOS COM AJUSTE:

a) VISITAÇÃO SOCIAL DE AMIGOS (Art. 7)

A proposta sugere a alteração da modalidade de visitação presencial para virtual, enquanto não existir ambiente físico adequado. A justificativa da alteração alega que a unidade prisional deverá providenciar e indicar local adequado para o ingresso desse público no ambiente prisional.

A Comissão concorda com a presente proposta, pois de fato, amigos devem ter um trato diferenciado, mormente pela segurança penitenciária. Assim, sugere-se a inclusão do §6º no artigo 7º, com a seguinte redação:

§ 6º Na ausência de ambiente físico adequado, a visita ocorrerá de forma virtual, devendo a respectiva coordenação providenciar o meio necessário.

b) VISITA ASSISTIDA (Art. 8):

A minuta apresenta a seguinte redação:

Art. 8. A **visita assistida** tem como objetivo respeitar o desenvolvimento do sistema imunológico da criança, fortalecer os laços afetivos e sociofamiliar de crianças e adultos especiais, ocorrendo de forma assistida com o acompanhamento da equipe psicossocial da unidade penitenciária.

§ 1º A visitação assistida consiste na visita realizada por crianças de até 2 anos de idade, crianças e adultos com deficiências e ocorrerá em ambiente físico disponibilizado pela unidade prisional em espaço reservado, diferenciado do pavilhão, com a presença de pai, mãe ou





responsável legal, sendo permitida 2 (dois) visitantes, a cada visita assistida, por interno.

§ 2º Ocorrerá no horário compreendido entre 09h00min e 11h00min, uma vez ao mês, preferencialmente as quartas-feiras, conforme cronograma estabelecido entre a chefia da Unidade de Vigilância e Disciplina, equipe psicossocial e chefias de unidades prisionais.

A justificativa da alteração tem como ponto, que a unidade prisional deverá providenciar e indicar local adequado e separado dos pavilhões para visita de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, para um adequado ingresso de público no ambiente prisional e a possibilidade da visita virtual.

A Comissão concorda com a presente proposta, pois de fato, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência devem ter um trato diferenciado, mormente pelo ambiente perigoso e danoso para a formação de tal público. Assim, sugere-se a seguinte redação:

Art. 8. A **visita assistida** tem como objetivo respeitar o desenvolvimento do sistema imunológico da criança, fortalecer os laços afetivos e sociofamiliar de crianças e adultos especiais, ocorrendo de forma assistida com o acompanhamento da equipe multidisciplinar da unidade penitenciária.

§ 1º (...)

§ 2º Ocorrerá no horário compreendido entre 14h00min e 16h00min, uma vez ao mês, preferencialmente as quartas-feiras, conforme cronograma estabelecido entre a chefia da Unidade de Vigilância e Disciplina, equipe psicossocial e chefias de unidades prisionais.

§ 3º Na ausência de ambiente físico adequado, a visita ocorrerá de forma virtual, devendo a respectiva coordenação providenciar o meio necessário.

c) VISITA FAMILIAR (ART. 9):

A minuta apresenta a seguinte redação:

Art. 9. A **visita familiar** será dividida em dois grupos, e ocorrerá duas vezes ao mês, uma vez para cada grupo, preferencialmente aos finais de semana.

§ 1º Na visita familiar do Grupo I será permitida a entrada de até 3 (três) visitantes devidamente cadastrados, sendo 1 (um) adulto e 2 (dois) filhos, com idade entre 3 e 17 anos de idade, de caráter não reservado:





I – o adulto deverá ser pai, mãe ou responsável legal pelos filhos menores e possuir cartão de visitante com a inclusão do menor de idade.

II – fica estabelecido o horário de entrada das 08h00min às 10h00min, com término às 12h00min.

§ 2º Na visita familiar do Grupo II: será permitida a entrada de até 03 (três) adultos: entre pai, mãe, avô, avó, irmãos, filhos, netos, tios e os parentes por afinidade: sogro(a), nora, genro e cunhado(a), devidamente cadastrados, em caráter não reservado, no pavilhão do interno:

I – fica estabelecido o horário de entrada das 08h00min às 12h00min, com término às 14h00min.

§ 3º Caso a pessoa privada de liberdade solicite a suspensão de visitas nesta modalidade, somente poderá requerer nova visita após reavaliação no prazo de 45 dias.

§ 4º Não se admitirá mais de três visitantes por pessoa presa no dia da visita familiar, devendo o visitante menor permanecer acompanhado de seu responsável legal que com ele tenha ingressado, durante todo o período de realização da visita.

A justificativa da alteração se baseia no interesse de menores e pessoas com deficiência, e na necessidade de organização da visita, inclusive com a redução de visitantes.

Portanto, a comissão concorda com a dita alteração. E sugere a presente alteração:

Art. 9. A **visita familiar** ocorrerá duas vezes ao mês, preferencialmente aos finais de semana.

§ 1º Na visita familiar será permitida a entrada de até 2 (dois) visitantes adultos, devidamente cadastrados, de caráter não reservado:

I – Os adultos deverão ser: companheiro (a), cônjuge, ascendentes, irmãos, filhos, netos, tios e os parentes por afinidade: sogro(a), nora, genro e cunhado(a), devidamente cadastrados, em caráter não reservado.

II – Fica estabelecido o horário de entrada das 08h00min às 10h00min, com término às 14h00min.

§ 3º (...).

§ 4º Não se admitirá mais de dois visitantes por pessoa presa no dia da visita familiar.





d) LIMITAÇÃO DE VISITA À GESTANTE (Art. 48)

A minuta apresenta a seguinte redação:

Art. 48. As pessoas que possuem dificuldade de locomoção permanente, em razão de sua segurança, serão encaminhadas para visita assistida, de acordo com a análise da unidade penitenciária.

A justificativa da alteração se baseia na recomendação de maior proteção as gestantes a partir da 32 semana de gestação, devido ao ambiente prisional.

A proposta é viável, e sugere-se a seguinte redação:

Art. 48. As pessoas que possuem dificuldade de locomoção permanente e as gestantes a partir da 32ª semana de gestação, em razão de sua segurança, serão encaminhadas para visita virtual, de acordo com a análise da unidade penitenciária.

e) INCLUSÃO DE SAIAS (ART. 53):

A minuta apresenta a seguinte redação:

Art. 53. O visitante preferencialmente poderá trajar camisa modelo t-short, calça jeans lisa, sem detalhes, vestidos abaixo do joelho sem forro e chinelo emborrachada de solado único (tipo havaiana).

A justificativa da alteração se baseia na recomendação de maiores especificações sobre a vestimenta.

A proposta é viável, e sugere-se a seguinte redação:

Art. 53. O(a) visitante poderá trajar camisa modelo *t-shirt*, calça jeans lisa (sem detalhes), vestido ou saia sem forro e abaixo do joelho (sem fenda) e chinelo emborrachada de solado único (tipo havaiana).

ANÁLISE DA PROPOSTA Nº 2

Apresentada pela Coordenadoria da Colônia Penal do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – COLPE/IAPEN

A Comissão passa a analisar a Proposta enviada pela Coordenadoria da Colônia Penal, observando as regras editalícias, a legalidade e a constitucionalidade, observando ainda as peculiaridades do IAPEN, nos termos doravante alinhavados:

I – TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a presente proposta é tempestiva, pois enviada dentro do prazo previsto no Edital, qual seja: 14 a 28 de agosto de 2023.





II – ITENS RECOMENDADOS COM AJUSTE:

a) VISITAÇÃO ASSISTIDA (artigo 8, §2º):

A minuta apresenta a seguinte redação:

Art. 8. A visita assistida tem como objetivo respeitar o desenvolvimento do sistema imunológico da criança, fortalecer os laços afetivos e sociofamiliar de crianças e adultos especiais, ocorrendo de forma assistida com o acompanhamento da equipe psicossocial da unidade penitenciária. (...)

§ 2º Ocorrerá no horário compreendido entre 09h00min e 11h00min, uma vez ao mês, preferencialmente as quartas-feiras, conforme cronograma estabelecido entre a chefia da Unidade de Vigilância e Disciplina, equipe psicossocial e chefias de unidades prisionais.

A justificativa da alteração se baseia no grande fluxo de pessoas, no atendimento e demandas aos internos no período da manhã, durante a semana.

Sabe-se que, de fato, a maior demanda de serviço no Sistema Prisional, durante a semana, ocorre pela manhã, e a transferência de alguns serviços oferecidos pela Administração Penitenciária para a parte da tarde é salutar, pois desafia a demanda e otimiza o serviço. Afora isso, como a visita assistida envolve criança, que demanda maior atenção das pessoas envolvidas, a parte da tarde é de fato, o melhor horário para tal demanda.

Portanto, a comissão concorda com a dita alteração. Sugere-se a redação:

§ 2º Ocorrerá no horário compreendido entre 14h00min e 16h00min, uma vez ao mês, preferencialmente as quartas-feiras, conforme cronograma estabelecido entre a chefia da Unidade de Vigilância e Disciplina, equipe psicossocial e chefias de unidades prisionais.

b) VISITA CONJUGAL E FAMILIAR (ART. 11, PARÁGRAFO ÚNICO):

A minuta apresenta a seguinte redação:

Art. 11. Na visita conjugal e familiar do grupo II será permitida a entrada dos gêneros alimentícios, conforme estabelecido na Portaria que define relação de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pelo IAPEN. Parágrafo Único. Será permitida a entrada de até 05 (cinco) itens dentre os listados na referida Portaria, por interno.

A justificativa da alteração se baseia na grande quantidade de alimentos que sobram e acabam estragando nos pavilhões, o que gera a proliferação de ratos, baratas e outras pragas, produzindo problema de saúde tanto na população carcerária quanto nos servidores públicos. Afora isso, também justifica a redução dos itens como combate ao comércio ilegal dos





alimentos, no qual os familiares acabam sendo obrigados a trazer alimento para a comercialização dentro do ambiente prisional.

A proposta é viável, pois manter o ambiente prisional salubre é um grande desafio. Outrossim, 5 itens para o grupo 2, destoa da quantidade de itens do grupo 1, assim para manter o padrão 3 itens são suficientes, inclusive para evitar eventual comércio ilegal destacado pela COLPE.

Portanto, a comissão concorda com a dita alteração. E sugere a seguinte redação:

Art. 11. (...).

Parágrafo Único. Será permitida a entrada de até 03 (três) itens dentre os listados na referida Portaria, por interno.

ANÁLISE DA PROPOSTA Nº 3

Apresentada pela Coordenadoria do Tratamento Penal do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – COTRAP/IAPEN

A Comissão passa a analisar a Proposta enviada pela Coordenadoria de Tratamento Penal, observando as regras editalícias, a Legalidade e a Constitucionalidade, observando ainda as peculiaridades do IAPEN, nos termos doravante alinhavados:

I – TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a presente proposta é tempestiva, pois enviada dentro do prazo previsto no Edital, qual seja: 14 a 28 de agosto de 2023.

II – ITENS RECOMENDADOS COM AJUSTE:

a) ENTREGA DE MATERIAIS (ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO):

A minuta apresenta a seguinte redação:

Art. 25. O cônjuge ou companheiro, amigos, parentes por afinidade (sogro, cunhado, genro, nora) e menores de 18 anos, serão submetidos à entrevista com os analistas de processos designados pela Unidade de Vigilância e Disciplina, os quais elaborarão relatório, encaminhando à chefia imediata para apreciação.

Parágrafo Único. O relatório pessoal referente ao visitante, a ser elaborado pelo serviço social e/ou analista de processos da Unidade de vigilância e Disciplina terá caráter sigiloso e deverá ser anexado ao prontuário do requerente.

A justificativa da alteração se baseia na recomendação da exclusão do termo “serviço social”, em face da necessidade de auxílio do serviço social para consulta em casos com resoluções difíceis.





Portanto, a comissão concorda com a dita alteração. E sugere a seguinte redação:

Art. 25. (...).

Parágrafo Único. O relatório pessoal referente ao visitante, a ser elaborado pela Unidade de vigilância e Disciplina terá caráter sigiloso e deverá ser anexado ao prontuário do requerente.

ANÁLISE DA PROPOSTA Nº 4 e 5
Apresentada DIANDRA MOREIRA e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA WP

A Comissão passa a analisar a Proposta enviada por Diandra Moreira e o Escritório de Advocacia WP, observando as regras editalícias, a Legalidade e a Constitucionalidade, observando ainda as peculiaridades do IAPEN, nos termos doravante alinhavados:

I – TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a presente proposta é tempestiva, pois enviada dentro do prazo previsto no Edital, qual seja: 14 a 28 de agosto de 2023.

II – DA ILEGITIMIDADE

O Edital do chamamento público elege o público alvo para apresentação de propostas, quais sejam:

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1. São elegíveis para apresentação de propostas: Conselho Penitenciário, Conselho da Comunidade, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amapá, Defensoria Pública do Estado do Amapá, Promotoria de Justiça e Execução Penal, Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá/AP e Servidores Penitenciários.

5.2. Não será admitida a participação no processo de seleção de propostas:

I – pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas ao item 5.1.

II – dos interessados que não atenderem ao item 5.1.

Verifica-se que a Advogada Diandra Moreira e o Escritório de Advocacia WP, por meio do Advogado Washinton Picanço, não representam a OAB/AP enquanto Instituição, pois esta é representada pelo seu Presidente Dr. Auriney Brito. Inclusive a OAB/AP não apresentou nenhuma proposta de alteração, nem se fez representar formalmente pelos advogados que dentro do prazo responderam o chamamento.





Dessa forma, a Comissão não conheceu as propostas apresentadas por ausência de legitimidade.

ANÁLISE DA PROPOSTA Nº 6

Apresentada pelo Centro de Custódia do Oiapoque do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – CCO/IAPEN

A Comissão passa a analisar a Proposta enviada pela Centro de Custódia de Oiapoque, observando as regras editalícias, a Legalidade e a Constitucionalidade, observando ainda as peculiaridades do IAPEN, nos termos doravante alinhavados:

I – TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a presente proposta é intempestiva, pois enviada fora do prazo previsto no Edital (item 8.1), qual seja: 14 a 28 de agosto de 2023. Verifica-se que a proposta foi recebida no dia 29/08/2023, as 10:52h, portanto fora do prazo.

O Edital de chamamento no item 7.4 é claro:

7.4. Somente serão avaliadas as propostas:

- a) Enviadas até o prazo limite estabelecido no item 8.1;

Assim, a Comissão não conheceu a presente proposta por ser intempestiva.

ANA MARIA SOUZA MARTINS

Policial Penal

(Assinado Eletronicamente)

CHARLOTTE MARQUES STUDIER

Assessora Jurídica do IAPEN

(Assinado Eletronicamente)

JULHIANO CÉSAR AVELAR

Procurador do Estado do Amapá

(Assinado Eletronicamente)

JORGE KLEITON REIS DE ARAÚJO

Educador Penitenciário – Advogado/IAPEN

(Assinado Eletronicamente)

